### <u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Sexta-feira, 4 de Setembro de 2009

Série

Número 90

### Sumário

# SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS

### Portaria n.º 111/2009

Aprova as taxas a cobrar pelos serviços prestados e pelos produtos vendidos pela DRIGOT - Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território.

### Portaria n.º 112/2009

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a "EXECUÇÃO E REPARAÇÃO DE MURALHAS E TRAVESSÕES NARIBEIRADE SANTO ANTÓNIO".

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Portaria n.º 113/2009

Adapta ao Serviço Regional de Saúde o Regulamento das Tabelas de Preços nas Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde.

# SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS Portaria n.º 114/2009

Altera e republica o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Selectividade previsto na Medida Investimentos a Bordo e Selectividade do eixo prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pesca 2007-2013.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS

### Portaria n.º 111/2009

de 4 de Setembro

A Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território, adiante designado por DRIGOT, tem como uma das suas competências a coordenação dos estudos e acções conducentes à concretização da política regional de informação geográfica, cartográfica e cadastral.

Na prossecução desta missão a Direcção Regional tem por atribuições a produção, divulgação e comercialização a nível regional dos produtos e serviços geodésicos, cartográficos e cadastrais.

No decorrer das suas atribuições a DRIGOT tem constatado a necessidade de, por um lado introduzir novas taxas decorrente da introdução de novos serviços e produtos e, por outro lado, actualizar os valores que vinham sendo praticados tendo em vista a sua adequação ao custo efectivo dos mesmos.

Por outro lado, importa ainda proceder à compilação de todas as taxas praticadas por esta Direcção Regional num único documento de fácil acesso e consulta.

Nestes termos, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da

Madeira aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 25.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, e ainda ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2008/M, de 21 de Abril, aprovar o seguinte:

- 1. As taxas a cobrar pelos serviços prestados e pelos produtos vendidos pela DRIGOT, constam da tabela anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 2. São revogadas as Portarias n.ºs. 111/2007, de 19 de Outubro, e 164/2008, de 30 de Setembro.
- 3. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, 22 de Junho de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, JOSÉ Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

### TABELADE TAXAS A COBRAR PELADIRECÇÃO REGIONALDE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICAE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### INFORMAÇÃO GEODÉSICA

Produtos * Ficha completa com a informação de pontos coordenados da Rede Geodésica Regional (por ponto)
Serviços
Transformação de coordenadas (por ponto)
Locais – WGS843,42 €
Locais – UTM3,42 €
UTM – WGS843,42 €
WGS84 - UTM3,42 €
Coordenação de pontos (por ponto)
INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA
Produtos
Carta da RAM
Formato Analógico
Escala 1:50 000 (folha)
Colecção completa (4 folhas)
Escala 1:200 000
Formato Digital
Informação Vectorial
Modelo numérico cartográfico (folha)29.52 €
Altimetria 2D (folha)173,42 €
Altimetria 3D (folha)260,53 €
Hidrografia 2D (folha)65,03 €
Cobertura vegetal (folha)86,70 €
Aglomerados populacionais (folha)86,70 €
Vias de comunicação (folha)86,70 €

Toponímia (folha) ......21,68 €

<u>Informação Raster</u>	
Folha raster georreferenciada	39,10 €
Carta da RAM 1/25.000	
Formato Analógico	
Folha	5,12€
Cartografia da RAM 1/5000	
Formato Analógico	
Modelo Numérico Cartográfico (folha)	18 16 €
Altimetria (folha)	•
Modelo Numérico Cartográfico e Altimetria (folha)	1
	,
Formato Digital	
<u>Informação Vectorial</u>	
Modelo Numérico Cartográfico (folha)	
Modelo Numérico Topográfico 2D (folha)	
Modelo Numérico Topográfico 3D (folha)	151,32€
Altimetria 2D (folha)	50,41€
Altimetria 3D (folha)	65,12€
Modelo Numérico Topográfico e Altimetria 2D (folha)	181,58€
Modelo Numérico Topográfico e Altimetria 3D (folha)	191,67€
Altimetria SIG (folha)	70,00€
Ortofotomapa da RAM 1/5.000	
Formato Analógico	
Ortofotomapa com altimetria	
Saída em papel plotter (unidade)	31 21 €
Saída em papel fotográfico (unidade)	,
Ortofotomapa	
Saída em plotter (unidade)	21 01 €
Saída em papel fotográfico (unidade)	
Saída em Extracto A3	
Saída em Extracto A4	,
Formato Digital	
<u>Ortofotomapa</u>	
Imagem a cores (unidade)	84,03€
Ortofotomapa da RAM 1/2.000	
Formato Analógico	
Ortofotomapa com altimetria	
Saída em papel plotter (unidade)	41.21€
Saída em papel fotográfico (unidade)	49.61 €
Ortofotomapa	
Saída em plotter (unidade)	31 01 €
Saída em papel fotográfico (unidade)	
Saída em Extracto A3	75€
Saída em Extracto A4	5€
Formato Digital	
<u>Ortofotomapa</u>	
Imagem a cores (unidade)	94,03€
Cartografia temática	
Formato Analógico	
Carta de Estradas 1/50000	50,00€
Carta de Estradas 1/50000	12,00€
Carta de Estradas 1/100000	
	,,,,,,,

	Formato Digital	
	Informação Vectorial	
	Carta Turística	100000 00 €
	Eixos de via – Geometria	•
	Rede Regional da RAM	504.39€
	Rede Regional e Redes Municipais por Concelho	1513.16€
	Rede Regional e Redes Municipais da RAM	5043,86 €
	Eixos de via com toponímia	
	Rede Regional	1008,78€
	Rede Regional e Redes Municipais por Concelho	15131,58€
	Rede Regional e Redes Municipais da RAM	50438,60€
	Pontos de Interesse (POIS)	
	Por tema	5043.86 €
	Totalidade de temas	50438,60€
Mode	los Digitais de Terreno	
	Formato Digital	
	<del>-</del>	
	Informação Vectorial	
	MDT 4 m (folha)	237,00 €
	MDT 10 m (folha)	
	MDT 4 m	50000.00€
	MDT 10 m	20000,00€
	MDT 20 m	10000,000
		•
	MDT 25 m	5000,00€
Foto	ografia Aérea da RAM 1/8000	
	Formato Analógico	
	Saída em papel plotter (unidade)	18,56€
	Saída em papel fotográfico (unidade)	•
	Garan on paper to agrance (annually minimum)	
	Formato Digital	
		05.50.6
	Fotografia aérea a cores (unidade)	35,53 €
Eat	ografia Aérea da RAM 1/18000	
1 01	-	
	Formato Analógico	
	Saída em papel plotter (unidade)	
	Saída em papel fotográfico (unidade)	16,96 €
	Formato Digital	
	Fotografia aérea a cores (unidade)	25 44 €
	(anada)	
Mosa	icos Fotográficos	
	Formato Analógico	
	Painel Fotográfico da Ilha da Madeira	55,00 €
	Painel Fotográfico da Ilha do Porto Santo	35,00 €
	Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 1 - Ilha da Madeira)	55,00€
	Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 2 - Ilhas de Porto S	anto, Selvagens e
	Desertas	35,00€
	Desertas	35,00€
		35,00€
	Formato Digital	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	Formato Digital Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 1 - Ilha da Madeira)	380,00€
	Formato Digital Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 1 - Ilha da Madeira) Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 2 - Ilhas de Porto S	380,00€ anto, Selvagens e
	Formato Digital Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 1 - Ilha da Madeira)	380,00€ anto, Selvagens e
	Formato Digital Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 1 - Ilha da Madeira) Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 2 - Ilhas de Porto S Desertas	380,00€ anto, Selvagens e
Publi	Formato Digital Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 1 - Ilha da Madeira) Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 2 - Ilhas de Porto S	380,00€ anto, Selvagens e
Publi	Formato Digital Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 1 - Ilha da Madeira) Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 2 - Ilhas de Porto S Desertas	380,00€ anto, Selvagens e 250,00€
Publi	Formato Digital Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 1 - Ilha da Madeira) Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 2 - Ilhas de Porto S Desertas	380,00€ anto, Selvagens e 250,00€
Publi	Formato Digital Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 1 - Ilha da Madeira) Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 2 - Ilhas de Porto S Desertas	380,00€ anto, Selvagens e 250,00€
Publi <u>Serviç</u>	Formato Digital Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 1 - Ilha da Madeira) Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 2 - Ilhas de Porto S Desertas  cações Atlas Atlas Fotográfico da Madeira.	380,00€ anto, Selvagens e 250,00€
	Formato Digital Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 1 - Ilha da Madeira) Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 2 - Ilhas de Porto S Desertas  cações Atlas Atlas Fotográfico da Madeira	
	Formato Digital Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 1 - Ilha da Madeira) Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 2 - Ilhas de Porto S Desertas  cações Atlas Atlas Fotográfico da Madeira.	380,00€ anto, Selvagens e 250,00€

### INFORMAÇÃO CADASTRAL

### Produtos \*

### Cadastro Predial Formato Analógico Ficha de prédio......4,75 € Cópia de Secção Cadastral (formato A0) ......17,96 € Cópia de secção Cadastral (formato A3 e A4) ......10,83 € Cópia de Planta Topo-Cadastral (formato A0) ......30,34 € Cópia de Planta Topo-Cadastral (formato A3 e A4) .......15,73 € Formato Digital Informação Vectorial Secção cadastral ......160.48 € Secção cadastral / Matriz cadastral georreferenciada......39,10 € Serviços \* Certidões ou fotocópias autenticadas Até oito folhas inclusive......11,46 € Por cada página a mais ainda que incompleta.....2.30 € Fotocópias simples Até oito folhas inclusive......5.73€ Por cada página a mais ainda que incompleta.....1.15 € Reposição de estremas......353,07 € Peritagens e pareceres técnicos Hora de Preparação de Trabalho......32,00 € Hora de Trabalho em Campo......45.00 € Processo de Conservação de Cadastro Abertura do processo de conservação de cadastro......196,24 € Reabertura do processo de conservação de cadastro......40,00 € Reapreciação do processo de conservação de cadastro......40,00 €

### Portaria n.º 112/2009

de 4 de Setembro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

 Os encargos orçamentais previstos para a "EXECUÇÃO E REPARAÇÃO DE MURALHAS E TRAVESSÕES NA RIBEIRA DE SANTO ANTÓNIO", processo n.º 98/2009, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2009 ...... € 0,00

Ano económico de 2010 ...... € 225.720.00

- A despesa relativa ao próximo ano económico, está prevista na rubrica da Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 99, Classificação económica 07.01.04 da proposta de Orçamento da RAM para 2010.
- 3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2009/08/19.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

<sup>\*</sup> Os valores apresentados estão isentos de IVA, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA, sendo que aos restantes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor

<sup>\*\*</sup> Fornecimento condicionado

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Portaria n.º 113/2009

#### de 4 de Setembro

Adapta ao Serviço Regional de Saúde o Regulamento das Tabelas de Preços nas Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde

Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 25.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, a Portaria n.º 132/2009, de 30 de Janeiro, do Ministério da Saúde, aprovou e publicou em anexo, as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Nacional de Saúde, bem como o respectivo Regulamento;

Considerando que a referida Portaria foi alterada e corrigida pela Portaria n.º 839-A/2009, de 31 de Julho;

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, integra os Hospitais, constituídos no Hospital Central do Funchal, bem como os Centros de Saúde, locais e concelhios, da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de Abril, alterado e republicado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, postula que as normas cujo âmbito de aplicação seja o Serviço Nacional de Saúde, podem ser adaptadas à Região.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.º130/99, de 21 de Agosto e n.º12/2000, de 21 de Junho, da alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º7/2007/M, de 8 de Novembro e da alínea h) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, e do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de Abril, alterado e republicado em anexo ao Decreto Legislativo Regional atrás referido, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

- 1. O Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 132/2009, de 30 de Janeiro, com as alterações e correcções introduzidas pela Portaria n.º 839--A/2009, de 31 de Julho, é aplicável ao Serviço Regional de Saúde com as especificidades constantes dos números seguintes.
- As Unidades Hospitalares da Região Autónoma da Madeira, integradas no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., consideram-se como Hospital Central.
- As referências ao Serviço Nacional de Saúde constantes da Portaria n.º 132/2009, de 30 de Janeiro, do Ministério da Saúde, entendem-se reportadas, na Região Autónoma da Madeira, ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

- A classificação dos serviços de urgência será aprovada por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, após a entrada em vigor da presente Portaria.
- 5. É revogada a Portaria n.º 131/2006, de 2 de Novembro, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I Série, n.º 139.
- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 17 dias do mês de Agosto de 2009.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O SECRETARIO REGIONALDO ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

#### SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### Portaria n.º 114/2009

de 4 de Setembro

A Portaria n.º 186/2008, de 24 de Outubro, aprovou o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Selectividade previsto na Medida Investimentos a Bordo e Selectividade do eixo prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR).

Contudo, o quadro constante do Anexo II da referida portaria apresenta a referência à categoria de Navio por classe de arqueação na 2.ª e 3.ª colunas em divergência aos respectivos montantes em euros.

Verifica-se, também, na numeração das normas da mesma portaria, a omissão do respectivo artigo 10.°.

Assim:

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de Maio, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar o seguinte.

### Artigo 1.º Objecto

- 1 É alterado o quadro constante do Anexo II do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Selectividade previsto na Medida Investimentos a Bordo e Selectividade do eixo prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pesca 2007-2013, aprovado pela Portaria n.º 186/2008, de 24 de Outubro.
- 2 São renumerados os artigos 10.º e seguintes do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Selectividade previsto na Medida Investimentos a Bordo e Selectividade do eixo prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pesca 2007-2013, aprovado pela Portaria n.º 186/2008, de 24 de Outubro.

### Artigo 2.º Republicação

É republicado o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo e Selectividade previsto na Medida Investimentos a Bordo e Selectividade do eixo prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pesca 2007-2013, aprovado pela Portaria n.º 186/2008, de 24 de Outubro.

### Artigo 3.° Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 31 de Agosto de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

### REGULAMENTO DO REGIME DE APOIO AOS INVESTIMENTOS A BORDO E SELECTIVIDADE

### Artigo 1.º Âmbito e objecto

- 1 O presente Regulamento estabelece o regime de apoio aos investimentos a bordo e selectividade, tendo por objecto o apoio aos seguintes projectos:
  - a) Investimentos nas embarcações de pesca destinados a melhorar as condições de segurança, de trabalho e de higiene, a qualidade dos produtos da pesca e a eficiência energética;
  - Investimentos em matéria de selectividade, nomeadamente das artes de pesca e protecção dos ecossistemas e fundos marinhos.
- 2 Os investimentos a apoiar não podem aumentar as capacidades de captura das embarcações.

# Artigo 2.° Promotores

Podem apresentar candidaturas ao presente regime os detentores de um título que lhes confira o direito de exploração de embarcações legalmente registadas na frota de pesca da Região Autónoma da Madeira.

### Artigo 3.º Condições de acesso relativas aos promotores

Sem prejuízo das condições gerais de acesso previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, os promotores dos projectos devem, à data da candidatura:

- a) Possuir, nos casos aplicáveis, autorização válida para modificação da embarcação;
- b) Demonstrar uma situação financeira equilibrada que garanta a concretização do projecto, de acordo com o Anexo I ao presente Regulamento, excepto nos casos em que essa apreciação não é exigida, nos termos do artigo 11.°.

### Artigo 4.º Condições de acesso relativas aos projectos

Sem prejuízo da condição geral de admissibilidade do projecto prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, constitui condição específica de acesso a este regime estar a embarcação licenciada à data de apresentação da candidatura.

### Artigo 5.º Projectos não enquadráveis

Não são enquadráveis no presente regime de apoio os projectos:

- a) Cujo valor global do investimento elegível seja inferior a 1.000,00 € para embarcações de comprimento fora a fora inferior a 12 metros ou 5.000,00 € para as restantes;
- Que respeitem a embarcações construídas há menos de cinco anos;
- c) Que visem o aumento dos porões de peixe.

### Artigo 6.° Tipologia dos projectos

- 1 Para efeitos do presente regime, consideram-se enquadráveis os projectos relativos a:
  - Investimentos a bordo de embarcações em equipamentos e trabalhos de modernização, que:
    - Visem melhorar a segurança a bordo, as condições de habitabilidade, de trabalho e de higiene, a qualidade dos produtos da pesca e a eficiência energética;
    - Permitam a conservação a bordo das capturas cuja rejeição deixou de ser autorizada; ou,
    - iii) Digam respeito à substituição do motor propulsor, nos termos do artigo 7.°.
  - b) Investimentos em selectividade que:
    - Visem a preparação ou experimentação de novas medidas técnicas, durante um período limitado, a fixar pelo Conselho da União Europeia ou pela Comissão Europeia;
    - ii) Reduzam o impacte da pesca nas espécies sem valor comercial ou nos ecossistemas e fundos marinhos;
    - iii) Protejam as capturas e as artes de pesca de predadores selvagens protegidos, no âmbito das Directivas n.ºs 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, inclusive através da mudança do material de partes das artes de pesca, desde que tal não aumente o esforço de pesca, nem reduza a selectividade das artes e sejam introduzidas todas as medidas adequadas para evitar danos físicos aos predadores; ou,
    - iv) Se destinem a substituir artes de pesca, nos termos do artigo 8.º.

2 - Os projectos de investimento enquadráveis nas tipologias das alíneas a) e b) do número anterior devem ser objecto de candidaturas distintas.

# Artigo 7.° Investimentos na substituição de motores

- Os apoios à substituição de motores propulsores ficam limitados às embarcações de comprimento fora a fora igual ou inferior a 24 metros;
- 2 No caso das embarcações de comprimento fora a fora inferior a 12 metros, que não estejam autorizadas a utilizar artes rebocadas, a potência do novo motor deve ser igual ou inferior à potência do motor substituído.
- 3 Para as restantes embarcações, a potência do novo motor deve ser inferior em, pelo menos, 20% relativamente à potência do motor substituído.

# Artigo 8.° Investimentos em artes de pesca

- O investimento em artes de pesca, incluindo a sua substituição, previsto na subalínea iv) da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, pode ser objecto de apoio nos casos seguintes:
  - a) Quando se trate de garantir a observância de novos requisitos técnicos da legislação comunitária em matéria de selectividade, desde que a substituição seja efectuada até à data em que esses requisitos se tornem obrigatórios ou, após essa data, desde que o respectivo prazo se encontre fixado no acto comunitário;
  - Quando esteja em causa a redução do impacte da pesca nas espécies sem valor comercial;
  - A embarcação seja afectada por um plano de ajustamento do esforço de pesca no âmbito de um plano de recuperação, mude de método de pesca e troque a pescaria por outra em que o estado dos recursos permita exercer a pesca; ou,
  - A nova arte seja mais selectiva e respeite critérios e práticas ambientais reconhecidos mais estritos que as obrigações legais vigentes.
- 2 Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, pode apenas haver lugar a uma substituição de artes de pesca durante o período de vigência do PROMAR-MADEIRA.
- 3 Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, podem ser aceites até duas substituições de artes de pesca durante o período de vigência do PROMAR-MADEIRA.

### Artigo 9.º Despesas elegíveis

 Para efeitos de concessão dos apoios previstos neste regime, consideram-se elegíveis as despesas relativas a:

- Equipamentos e trabalhos de modernização que contribuam para os objectivos estabelecidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, designadamente:
  - Casco, superstruturas e arranjos internos, desde que não aumentem a capacidade de captura da embarcação;
  - Sistema propulsor, com excepção do motor propulsor;
  - iii) Sistemas hidráulicos;
  - iv) Equipamentos de processamento e conservação do pescado;
  - v) Sistema eléctrico;
  - vi) Equipamentos electrónicos;
  - vii) Sistemas auxiliares;
  - viii) Meios de salvação e de combate a incêndios.
- b) Motor propulsor, nos termos do artigo 7.°;
- c) Artes de pesca e outros trabalhos ou equipamentos no âmbito dos projectos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º.
- 2 São ainda elegíveis as despesas com estudos técnicoeconómicos até ao limite de 12% das restantes despesas elegíveis e, bem assim, dentro do limite referido, o custo associado às garantias exigidas pela Autoridade de Gestão no âmbito da execução do projecto.
- 3 O montante máximo de despesas elegíveis de todos os projectos relativos à mesma embarcação objecto de apoio público no âmbito desta medida, durante todo o período de programação, não pode exceder os montantes fixados no quadro constante do Anexo II.
- 4 Em derrogação do número anterior, não são consideradas para efeito do cálculo do montante máximo elegível as despesas elegíveis com equipamentos e trabalhos previstos nos projectos a que se refere a subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º.

### Artigo 10.º Despesas não elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, para efeitos de concessão dos apoios previstos neste regime, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Trabalhos exclusivamente de manutenção corrente;
- b) Trabalhos relativos ao aumento dos porões de peixe;
- Aquisição de equipamentos e realização de trabalhos que aumentem a capacidade de captura da embarcação ou considerados dispensáveis para a actividade da embarcação;
- d) Bens cuja amortização, permitida pela legislação fiscal, é igual ou inferior a um ano;
- e) Trabalhos ou equipamentos com a mesma natureza de outros que tenham sido objecto de apoio público há menos de cinco anos;
- f) Despesas de pré-financiamento, de constituição de processos de empréstimo, de assessoria jurídica e de constituição de fundos de maneio.

### Artigo 11.º Selecção das candidaturas

 Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são seleccionadas e ordenadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:  $PF=0.3\ AT+0.3\ VE+0.4\ AE$ 

- 2 A forma de cálculo das pontuações de AT (apreciação técnica), de VE (apreciação económica e financeira) e de AE (apreciação estratégica) é definida no Anexo III.
- 3 A apreciação económica e financeira não é exigível para as candidaturas com um investimento elegível inferior a 150 000,00 € ou que visem exclusivamente a melhoria da segurança a bordo, caso em que a PF será a resultante da seguinte fórmula: PF = 0,5 AT + 0,5 AE
- 4 A apreciação estratégica não é exigível para as candidaturas com um investimento elegível inferior a 25 000,00 € ou que visem exclusivamente a melhoria da segurança a bordo, caso em que a PF será a resultante da seguinte fórmula: PF = AT
- 5 São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em qualquer uma das valências previstas nos números anteriores.

### Artigo 12.° Natureza e montante dos apoios

- O apoio público ao investimento à modernização de embarcações de pesca reveste a forma de subsídio a fundo perdido.
- Com excepção dos motores propulsores, a taxa de comparticipação pública é igual a:
  - a) 70% do montante de outras despesas elegíveis quando as embarcações tenham um comprimento fora a fora inferior a 12 metros e não utilizem artes rebocadas;
  - b) 50% do montante das despesas elegíveis para as restantes embarcações.
- 3 Para a aquisição do motor propulsor, a taxa de comparticipação pública é igual a:
  - a) 50% do montante das despesas elegíveis quando as embarcações tenham um comprimento fora a fora inferior a 12 metros e não utilizem artes rebocadas;
  - b) 30% do montante das despesas elegíveis para as restantes embarcações, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º.

### Artigo 13.° Candidaturas

- As candidaturas são apresentadas na Direcção Regional de Pescas.
- 2 Após a recepção das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos ou documentos necessários à sua análise, devendo o promotor responder no prazo máximo de 10 dias, se outro não for fixado, findo o qual, na ausência de resposta, o processo será arquivado.
- 3 O encerramento das candidaturas ocorre em 30 de Setembro de 2013, se data anterior não for fixada pelo Coordenador Regional.

### Artigo 14.º Decisão e contratação

- 1 A decisão final compete ao membro do Governo responsável pelo sector das pescas.
- 2 As candidaturas são decididas no prazo máximo de 90 dias a contar da sua apresentação, desde que o processo esteja completo, considerando-se aquele prazo suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos, informações ou documentos.
- 3 O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, adiante designado por IFAP, notifica o promotor, no prazo de 10 dias após o seu conhecimento, da decisão final de concessão do apoio, remetendo o contrato para assinatura, ou informando o local onde o mesmo pode ser assinado.

### Artigo 15.° Pagamento dos apoios

- 1 O pagamento do apoio é feito pelo IFAP, após apresentação pelo promotor, no IFAP, dos documentos comprovativos do pagamento das despesas, em conformidade com formulários próprios.
- 2 A primeira prestação dos apoios só será paga após realização de 20% do investimento elegível.
- 3 O apoio será pago proporcionalmente à realização do investimento elegível e nas demais condições contratuais, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 20% desse apoio.

### Artigo 16.° Adiantamento dos apoios

- 1 Com a apresentação de despesa paga correspondente a 5% do investimento elegível, o promotor poderá solicitar no IFAP, até quatro meses após a data da celebração do contrato, a concessão de um adiantamento até 30% do valor dos apoios.
- 2 Após a justificação da despesa paga correspondente a 35% do investimento elegível, o promotor poderá solicitar um adiantamento, até 30% do valor dos apoios, desde que o solicite até 12 meses após a data da celebração do contrato.
- 3 O promotor disporá de um período de seis meses, após a concessão do adiantamento, para demonstrar a sua aplicação e apresentar os comprovativos da despesa correspondente a esse valor.
- 4 Em caso de atraso na justificação dos adiantamentos será aplicada uma penalização correspondente ao valor dos juros de mora à taxa legal, contados sobre o valor do adiantamento.
- 5 Os adiantamentos são concedidos após a apresentação de garantias a favor do IFAP.
- 6 A concessão e o montante dos adiantamentos ficam limitados às disponibilidades financeiras do PROMAR-MADEIRA.

### Artigo 17.° Correcções financeiras

- 1 Sempre que tenham sido concedidos apoios públicos à modernização da embarcação objecto do projecto há menos de cinco anos, o montante máximo da despesa elegível será diminuído pro rata temporis, estipulando-se, como referência inicial e final, a data da última factura paga imputável ao projecto apoiado e a da apresentação da candidatura ao PROMAR--MADEIRA.
- 2 Uma ajuda ao investimento a bordo de uma embarcação, concedida ao abrigo do presente regime, será reembolsada pro rata temporis quando a embarcação em causa for cancelada no registo da frota de pesca da Comunidade, antes de decorridos cinco anos a contar da data final dos trabalhos objecto do investimento, salvo se o cancelamento resultar de motivo de força maior.

# Artigo 18.º Obrigações dos beneficiários

Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, quando aplicável, constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Iniciar a execução dos projectos até 90 dias a contar da data da outorga do competente contrato com o IFAP e completar essa execução até 18 meses a contar da mesma data;
- Constituir garantias nas condições que vierem a ser definidas na decisão de aprovação dos projectos;
- Aplicar integralmente os apoios na realização do projecto de investimento, com vista à execução dos objectivos que justificaram a sua atribuição;
- d) Assegurar as demais componentes do financiamento, cumprindo, pontualmente, as obrigações para o efeito contraídas perante terceiros, sempre de forma a não perturbar a cabal realização dos objectivos dos apoios;
- Manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios, designadamente os constantes do projecto, não alterando, nem modificando o mesmo, sem prévia autorização do Coordenador Regional;
- f) Constituir, até à data da conclusão material do projecto, contado da data da última factura, e manter válido pelo prazo de cinco anos, um seguro marítimo de casco com cobertura extensível a doca seca no montante mínimo do valor do apoio público.

### Artigo 19.º Alteração dos projectos aprovados

Podem ser admitidas alterações técnicas ao projecto, desde que se mantenha a concepção económica e estrutural do projecto aprovado, seguindo-se o disposto nos n.ºs 2 e seguintes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, delas não podendo resultar o aumento do apoio público.

### Artigo 20.° Cobertura orçamental

Os encargos com o pagamento dos apoios públicos regionais previstos neste regulamento são suportados por verbas inscritas no Capítulo 50 - Investimentos do Plano, Medida Valorização dos equipamentos e infra-estruturas de apoio à pesca, Projecto - Comparticipação da Administração Pública Regional de projectos no âmbito do FEP.

### Artigo 21.° Contagem de prazos

Todos os prazos de natureza procedimental contam-se em dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### ANEXO I

Critério para avaliação de situação financeira (a que se refere o artigo 3.º)

- 1 Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 3.º e sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste Anexo I, considera-se existir uma situação financeira equilibrada quando a autonomia financeira pré e pósprojecto seja igual ou superior a 20%. A autonomia financeira pré-projecto tem por base o último exercício encerrado à data da apresentação das candidaturas.
- 2 A autonomia financeira referida no número anterior é calculada a partir da seguinte fórmula:

Autonomia Financeira =  $\frac{CP}{AL}$  x 100

em que

CP - capitais próprios da empresa incluindo os suprimentos e ou empréstimos de sócios ou accionistas que contribuam para garantir o indicador referido, desde que venham a ser incorporados em capital próprio antes da assinatura do contrato;

AL - activo líquido da empresa.

- 3 Relativamente aos promotores que, à data de apresentação das candidaturas, não tenham desenvolvido qualquer actividade, ou não tenha ainda decorrido o prazo legal de apresentação do balanço e contas, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, considera-se que possuem uma situação financeira equilibrada se suportarem com capitais próprios pelo menos 20% do custo total do investimento.
- 4 Os promotores poderão comprovar o indicador referido no n.º 1 com informação mais recente, mas sempre referida a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito apresentar os respectivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas.

ANEXO II Montante máximo de despesas elegíveis (a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º)

Categoria de Navio por classe de arqueação (GT)	Euros
0 GT < 10	11 000 x <i>GT</i> + 2 000
10 <i>GT</i> < 25	5 000 x GT + 62 000
25 <i>GT</i> < 100	4 200 x <i>GT</i> + 82 000
100 <i>GT</i> < 300	2 700 x GT + 232 000
300 <i>GT</i> < 500	2 200 x GT + 382 000
500 e mais	1 200 x <i>GT</i> + 882 000

#### ANEXO III Metodologia para o cálculo da pontuação final (PF) (a que se refere o artigo 11.°)

1 - Cálculo da apreciação relativa à viabilidade económica e financeira (VE):

VE = Taxa Interna de Rendibilidade (TIR) do projecto de investimento

A TIR será pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TIR	Pontuação
TIR < REFI	0 Pontos
TIR = REFI	50 Pontos
REFI < TIR REFI + 2	65 Pontos
REFI + 2 < TIR REFI + 4	80 Pontos
TIR > REFI + 4	100 Pontos

REFI - taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no 1.º dia útil do mês civil correspondente ao da apresentação ou reformulação da candidatura.

Cálculo da apreciação relativa à apreciação técnica (AT):

AT = CT + IE + NA

em que:

CT = condições técnicas;

IE = idade da embarcação;

NA = nível médio de actividade da embarcação nos últimos dois anos.

Condições técnicas (CT):

55 pontos - para os projectos com condições técnicas adequadas;

0 pontos - para os projectos com condições técnicas inadequadas;

Idade da embarcação (IE):

5 idade < 15 - 10 pontos; 15 idade < 25 - 25 pontos;

Idade 25 - 15 pontos;

Nível médio de actividade nos dois últimos anos (NA):

Menos de 75 dias - 10 pontos; De 75 a 150 dias - 15 pontos;

Mais de 150 dias - 20 pontos.

3 - Cálculo da apreciação estratégica (AE):

Projectos previstos no âmbito da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º:

AE = ME (Modernização das embarcações)

Tipos de projectos relativos	Pouco	Relevante	Muito
à modernização das embarcações	Relevante	Relevante	Relevante
Melhoria das condições de segurança	40	70	100
Melhoria da qualidade dos produtos capturados	30	60	90
Melhoria das condições de trabalho	30	60	90
Melhoria das condições de habitabilidade	30	60	90
Aumento da eficiência energética	40	70	100

Nota: A pontuação de ME é obtida através da média ponderada da pontuação de cada uma das categorias de investimentos, pelo peso no total, das respectivas despesas elegíveis.

Projectos previstos no âmbito da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º:

AE = SE (Selectividade)

	Pouco Relevante	Relevante	Muito relevante
Investimentos nas artes para: Alteração dos métodos ou pescarias de embarcações abrangidas por planos de recuperação	15	60	75
Substituição por características mais restritivas que as exigíveis	15	55	65
Redução das capturas de espécies sem valor comercial	15	55	65
Substituição, por imposição de nova legislação comunitária		100	
Investimentos em equipamentos para: Experimentação de novas medidas técnicas	25	60	75
Redução do impacte nos fundos marinhos	25	70	90
Protecção das capturas de predadores	25	60	75

Nota: A pontuação de SE é obtida através da média ponderada das pontuações obtidas, em cada uma destas duas tabelas, pelo peso no total, das respectivas despesas elegíveis.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)